
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 24, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1947.

Concede melhoria de proventos ao pessoal reformado da Polícia Militar do Estado e dispõe sobre a abertura do necessário crédito suplementar.

A Assembléia Legislativa do Estado estatue e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida ao pessoal reformado da Polícia Militar dêste Estado, a majoração dos respectivos proventos, na seguinte base:

Até cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) inclusive, cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00) de aumento.

De cento e um cruzeiros (Cr\$ 101,00) a cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), inclusive cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 140,00) de aumento.

De cento e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 151,00) a duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), inclusive, cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), de aumento.

De duzentos e um cruzeiros (Cr\$ 201,00) em diante, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), de aumento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente orçamento, o crédito suplementar necessário ao pagamento do aumento de proventos previstos na presente Lei.

Art. 3º A majoração decorrente desta Lei, será paga a contar do dia 25 de setembro de 1947; revogadas as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1947.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Armando de Sousa Corrêa
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 21.11.1947

* Este texto reproduz fielmente a publicação da época e não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.